

MENSAGEM Nº 592, DE 2010

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Croácia sobre o exercício de Atividade Remunerada por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico, celebrado no Rio de Janeiro, em 29 de maio de 2010.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado HUGO NAPOLEÃO

Relator Substituto: Deputado Geraldo Resende

I – RELATÓRIO

Na reunião ordinária deliberativa do dia 13/04/11 desta Comissão, em decorrência da ausência do relator, Deputado HUGO NAPOLEÃO, tive a honra de ser designado relator substituto da presente proposição e acatei, na íntegra, o parecer do Nobre Parlamentar.

"Com base no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, por meio da Mensagem nº 592, de 2010, submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Croácia sobre o exercício de Atividade Remunerada por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico, celebrado no Rio de Janeiro, em 29 de maio de 2010.

Nos termos da Exposição de Motivos ministerial, o Instrumento pactuado assemelha-se a mais de quarenta acordos sobre o mesmo tema, assinados pelo Brasil ao longo das últimas duas décadas e "reflete a tendência atual de estender aos

dependentes dos agentes das Missões diplomáticas a oportunidade de trabalhar no exterior, permitindo-lhes o enriquecimento de sua experiência profissional."

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Celebrado em 29 de maio de 2010, na cidade do Rio de Janeiro, o Acordo entre Brasil e Croácia, ora analisado, autoriza o exercício de atividades remuneradas aos dependentes do pessoal diplomático, consular, militar, administrativo e técnico designados como membros de missão diplomática consular ou sempre perante Organização Internacional localizada no Estado acreditado mediante reciprocidade.

Para os fins do pactuado, são considerados dependentes o cônjuge, o companheiro e os filhos solteiros menores de 21 anos; solteiros menores de 25 anos que estejam cursando universidade ou instituição de nível superior; e os solteiros com deficiências físicas ou mentais.

No Estado acreditado, os dependentes autorizados a exercer atividade remunerada não gozarão de imunidade de jurisdição civil e administrativa, nas ações fundadas em atos relacionados ao desempenho da respectiva atividade (art. 3º).

Quanto à imunidade de jurisdição penal, o Estado acreditante renunciará à imunidade do dependente acusado de cometer delito criminal no decurso da respectiva atividade remunerada, desde que não seja considerada contrária a seus interesses. Essa renúncia, contudo, não deverá entendida como imunidade de execução da sentença. Neste ponto específico, verifica-se que o Acordo, ora sob exame, se distancia de alguns de seus congêneres, que não diferem entre imunidade de jurisdição penal e imunidade de execução penal.



Cumpre destacar, ainda, que, no território do Estado acreditado, os dependentes que exerçam atividade remunerada estarão sujeitos à legislação previdenciária e ao pagamento dos impostos sobre a renda auferida nesse Estado, de acordo com a respectiva legislação tributária interna (art. 8°).

Em face do exposto, verifica-se que o instrumento sob exame segue as linhas gerais que têm sido adotadas pelo Estado brasileiro no que se refere à matéria, razão pela qual **VOTO** pela concessão de aprovação legislativa ao texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Croácia sobre o exercício de Atividade Remunerada por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico, celebrado no Rio de Janeiro, em 29 de maio de 2010, nos termos do anexo projeto de decreto legislativo.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado HUGO NAPOLEÃO Relator

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2011

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Croácia sobre o exercício de Atividade Remunerada por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico, celebrado no Rio de Janeiro, em 29 de maio de 2010.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Croácia sobre o exercício de Atividade Remunerada por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico, celebrado no Rio de Janeiro, em 29 de maio de 2010.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado HUGO NAPOLEÃO Relator"

Sala da Comissão, em 13 de abril de 2011.

Deputado **GERALDO RESENDE**Relator Substituto